**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

# RESOLUÇÃO/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios para a concessão de anuência e a assinatura do Anexo II do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – PROFIX-CB.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB;

considerando que o referido Edital exige, como documento obrigatório para submissão da proposta, declaração do Programa de Pós-Graduação manifestando interesse na execução das atividades do projeto e validando o credenciamento do coordenador;

considerando que, por meio dessa declaração, o Programa de Pós-Graduação compromete-se, caso a proposta seja aprovada, a credenciar o proponente como orientador principal e a garantir sua atuação na orientação dos alunos beneficiados pelas bolsas vinculadas à proposta;

considerando o Regimento Interno do PPGEN e a Instrução Normativa/PPGEN/CEUNES/UFES nº 29, de 19 de agosto de 2024, e suas alterações;

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para subsidiar a concessão da anuência institucional pelo PPGEN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e procedimentos para a análise das solicitações de anuência e de assinatura do Anexo II – Declaração do Programa de Pós-Graduação, do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – PROFIX-CB.

§ 1º A análise de que trata esta Resolução terá por finalidade verificar a aderência da proposta ao PPGEN, bem como as condições acadêmicas e institucionais para que o Programa assuma os compromissos previstos no Anexo II do Edital.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 2º A análise realizada pelo PPGEN não se destina à avaliação do mérito científico, técnico ou financeiro da proposta, cuja apreciação compete às instâncias de avaliação previstas no Edital.

**Art. 2º** As solicitações serão analisadas pela Comissão de Critérios de Permanência do PPGEN, observados os seguintes critérios:

I – Aderência e contribuição ao PPGEN: a proposta deverá apresentar aderência à área de concentração e a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEN, bem como potencial de contribuição para o fortalecimento das atividades de pesquisa e de formação de recursos humanos no Programa;

II – Critérios para credenciamento: o proponente deverá atender aos critérios de categorização para credenciamento como docente permanente do PPGEN, conforme estabelecidas na Instrução Normativa/PPGEN/CEUNES/UFES nº 29, de 19 de agosto de 2024.

III – Aptidão para orientação de doutorado: caso a proposta contemple solicitação de bolsa de doutorado, o proponente deverá comprovar a conclusão, como orientador principal, de pelo menos duas orientações de mestrado, atendendo ao requisito adotado pelo PPGEN para atuação como orientador principal de doutorado;

IV – Docente Permanente de Apoio: a proposta deverá contar com a anuência de pelo menos um docente permanente do PPGEN, formalizada por meio da Declaração de Apoio de Docente Permanente à Proposta PROFIX-CB, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O critério estabelecido no inciso III aplica-se exclusivamente às propostas que contemplem solicitação de bolsa de doutorado.

§ 2º O não atendimento ao critério estabelecido no inciso III não impedirá, por si só, a concessão de anuência à proposta, podendo a Comissão classificá-la como “Necessita adequação”, condicionando a anuência à retirada da solicitação de bolsa de doutorado.

§ 3º Para fins do inciso IV, o Docente Permanente de Apoio deverá ter ciência da proposta e assumir os compromissos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** Para análise da solicitação, o proponente deverá apresentar à Coordenação do PPGEN:

I – projeto ou Plano de Trabalho a ser submetido ao Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026, contendo informações suficientes para análise de sua aderência e contribuição ao PPGEN;

II – indicação das bolsas de mestrado e/ou doutorado que pretende solicitar no âmbito da proposta;

III – Currículo Lattes atualizado; e

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

IV – Declaração de Apoio de Docente Permanente à Proposta PROFIX-CB, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º Para fins de análise, não é necessário que o projeto esteja em sua versão final de submissão à Fapes, podendo ser posteriormente aperfeiçoado, desde que eventuais alterações não modifiquem substancialmente as atividades e condições que fundamentaram a anuência do PPGEN.

§ 2º Alterações posteriores que modifiquem substancialmente as atividades ou condições que fundamentaram a anuência deverão ser submetidas à Coordenação do PPGEN para avaliação da necessidade de nova análise pela Comissão.

**Art. 4º** As solicitações de anuência deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGEN com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação ao prazo final vigente para submissão das propostas à Fapes.

Parágrafo único. A Comissão emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

**Art. 5º** A Comissão registrará o resultado da análise de cada critério na Ficha de Análise para Concessão de Anuência – PROFIX-CB, constante do Anexo I desta Resolução, utilizando uma das seguintes classificações:

I – Atende;

II – Não atende; ou

III – Necessita adequação.

§ 1º A classificação “Necessita adequação” será utilizada quando o atendimento ao critério depender de alteração ou complementação passível de realização antes da assinatura do Anexo II do Edital.

§ 2º A Comissão deverá indicar expressamente as adequações necessárias.

**Art. 6º** O parecer final da Comissão será:

I – Favorável à concessão da anuência, quando todos os critérios aplicáveis forem classificados como “Atende”;

II – Favorável condicionado à adequação, quando houver critério classificado como “Necessita adequação”, ficando a assinatura do Anexo II do Edital condicionada à comprovação do atendimento da adequação indicada; ou

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

III – Desfavorável à concessão da anuência, quando houver critério classificado como “Não atende” e não for possível seu saneamento antes da assinatura do Anexo II do Edital.

**Art. 7º** A concessão da anuência e a assinatura do Anexo II do Edital pela Coordenação do PPGEN serão realizadas com base no parecer favorável da Comissão.

**Art. 8º** O proponente cuja proposta for aprovada no Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – PROFIX-CB e que venha a desenvolver o projeto no âmbito do PPGEN será credenciado no Programa na categoria de docente permanente.

**Art. 9º** A anuência concedida pelo PPGEN não implica garantia de disponibilização ou de indicação imediata de discentes de mestrado ou doutorado para o projeto, permanecendo o ingresso, a matrícula e os demais procedimentos acadêmicos sujeitos às normas do PPGEN.

Parágrafo único. Havendo a implementação de bolsa de mestrado ou de doutorado vinculada à proposta, o beneficiário PROFIX-CB deverá atuar como orientador principal do respectivo discente, nos termos do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026.

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPGEN, ouvida a Comissão, quando necessário.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Taisa Shimosakai de Lira
Coordenadora do PPGEN/CEUNES/UFES

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**ANEXO I**

**FICHA DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE ANUÊNCIA – PROFIX-CB**

**Proponente:** _____

**Título da proposta:** _____

**Linha de pesquisa do PPGEN:** _____

**Bolsas de pós-graduação previstas na proposta:**

( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Nenhuma

**1. Análise dos critérios**

| Critério | Atende | Não atende | Necessita adequação | Não se aplica* |
|---|---|---|---|---|
| **I – Aderência e contribuição ao PPGEN.** A proposta apresenta aderência à área de concentração e a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGEN, além de potencial de contribuição para o fortalecimento das atividades de pesquisa e da formação de recursos humanos no Programa. | | | | — |
| **II – Crirérios para credenciamento.** O proponente atende aos critérios de categorização para credenciamento como docente permanente do PPGEN, conforme estabelecido na Instrução Normativa/PPGEN/CEUNES/UFES nº 29, de 19 de agosto de 2024. | | | | — |
| **III – Aptidão para orientação de doutorado.** Havendo solicitação de bolsa de doutorado, o proponente comprova a conclusão, como orientador principal, de pelo menos duas orientações de mestrado. | | | | |
| **IV – Docente Permanente de Apoio.** Foi apresentada a Declaração de Apoio constante do Anexo II desta Resolução, devidamente preenchida e assinada por docente permanente do PPGEN. | | | | — |

*Não se aplica, pois a proposta não contempla bolsa de doutorado.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**2. Adequações necessárias, quando aplicável**

_____
_____
_____
_____
_____

**3. Parecer da Comissão**

Após análise da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos nesta Resolução, a Comissão manifesta-se:

( ) **FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA ANUÊNCIA**

( ) **FAVORÁVEL, CONDICIONADO ÀS ADEQUAÇÕES INDICADAS**

( ) **DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DA ANUÊNCIA**

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE APOIO DE DOCENTE PERMANENTE À PROPOSTA PROFIX-CB**

Eu, [nome], docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Energia – PPGEN/CEUNES/UFES, declaro ciência da proposta intitulada "[título]", apresentada por [nome do proponente] ao Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – PROFIX-CB, e manifesto concordância em atuar como Docente Permanente de Apoio à Proposta PROFIX-CB.

Nesse âmbito, comprometo-me a:

I – atuar como coorientador dos discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGEN que venham a ser orientados pelo beneficiário PROFIX-CB no âmbito da proposta;

II – em caso de desligamento do beneficiário PROFIX-CB do projeto ou do PPGEN antes da conclusão das respectivas orientações, assumir a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, observados os procedimentos acadêmicos e administrativos do PPGEN;

III – tomar ciência das necessidades de infraestrutura indicadas no Plano de Trabalho e apoiar a inserção e a execução das atividades de pesquisa do beneficiário PROFIX-CB no âmbito do PPGEN/CEUNES, considerando a infraestrutura e os recursos institucionais efetivamente disponíveis, bem como as autorizações eventualmente necessárias.

Declaro, ainda, estar ciente das atividades acadêmicas e de pesquisa previstas na proposta, bem como de sua vinculação ao PPGEN.

São Mateus, ____ de _____ de 2026.

[Nome do docente]

Docente Permanente do PPGEN/CEUNES/UFES

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAISA SHIMOSAKAI DE LIRA - SIAPE 1756896
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES
Em 17/09/2026 às 16:40

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1411316?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.